



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação n. 020/2021

CONTRATADA: EDIPO CHAVES STOPASSOLA – DOM MAIOR

CNPJ nº 19.507.521/0001-68

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA COMPOSIÇÃO DA FANFARRA MUNICIPAL, SENDO: 08 PARES DE PRATO 14” PARA MARCHING BAND; 04 UNIDADES DE CAIXA 6X14”; 10 UNIDADES DE TALABARTES DE 1 GANCHO; 28 UNIDADES TALABARTES DE 2 GANCHOS; 16 PARES DE BAQUETA 5ª; 06 PARES DE BAQUETA MAÇANETA CABO LONGO PONTA PELÚCIA; E, 10 BAQUETAS SURDO 355MM.

VALOR TOTAL: R\$ 6.692,00 (seis mil, seiscentos e noventa e dois reais).

PREVISÃO LEGAL: Artigo 24, inciso II, da Lei n. 8.666/93 c/c Decreto n. 9.412/2018.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

JUSTIFICATIVA:

Cumprir destacar inicialmente o valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea "a" da Lei n. 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras em razão do valor do contrato.

Destaca-se que há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, para realizar a presente contratação.

A empresa a ser contratada com o menor valor, encontra-se apta para o fornecimento do objeto a ser contratado conforme certidões negativas apensadas.

Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetiva-se atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Isto posto, opta-se pela dispensa da licitação por considerar que o valor da contratação não compensa os custos da Administração com o procedimento licitatório.

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei n. 8.666/93 esta Comissão de Licitação apresenta a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Celso Ramos, 18 de novembro de 2021

FERNANDA SPAGNOLI STEFANES

Presidente da Comissão de Licitação



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação n. 020/2021

CONTRATADA: EDIPO CHAVES STOPASSOLA – DOM MAIOR

CNPJ nº 19.507.521/0001-68

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA COMPOSIÇÃO DA FANFARRA MUNICIPAL, SENDO: 08 PARES DE PRATO 14” PARA MARCHING BAND; 04 UNIDADES DE CAIXA 6X14”; 10 UNIDADES DE TALABARTES DE 1 GANCHO; 28 UNIDADES TALABARTES DE 2 GANCHOS; 16 PARES DE BAQUETA 5ª; 06 PARES DE BAQUETA MAÇANETA CABO LONGO PONTA PELÚCIA; E, 10 BAQUETAS SURDO 355MM.

VALOR TOTAL: R\$ 6.692,00 (seis mil, seiscentos e noventa e dois reais).

PREVISÃO LEGAL: Artigo 24, inciso II, da Lei n. 8.666/93 c/c Decreto n. 9.412/2018.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Celso Ramos, 18 de novembro de 2021

LUIZANGELO GRASSI

Prefeito Municipal em Exercício



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

PARECER JURÍDICO

Dispensa de Licitação n. 020/2021

CONTRATADA: EDIPO CHAVES STOPASSOLA – DOM MAIOR

CNPJ nº 19.507.521/0001-68

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA COMPOSIÇÃO DA FANFARRA MUNICIPAL, SENDO: 08 PARES DE PRATO 14" PARA MARCHING BAND; 04 UNIDADES DE CAIXA 6X14"; 10 UNIDADES DE TALABARTES DE 1 GANCHO; 28 UNIDADES TALABARTES DE 2 GANCHOS; 16 PARES DE BAQUETA 5ª; 06 PARES DE BAQUETA MAÇANETA CABO LONGO PONTA PELÚCIA; E, 10 BAQUETAS SURDO 355MM.

VALOR TOTAL: R\$ 6.692,00 (seis mil, seiscentos e noventa e dois reais).

PREVISÃO LEGAL: Artigo 24, inciso II, da Lei n. 8.666/93 c/c Decreto n. 9.412/2018.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

A contratação por dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei n. 8.666/93 (observados os limites do Decreto n. 9.412/2018), deve ser precedida de definição do objeto e motivação da dispensa, tanto com relação ao ato legal quanto às especificações do objeto.

Existe justificativa acerca da urgência na aquisição dos equipamentos, a fim de que, com a liberação para realização dos eventos no Estado de Santa Catarina, a Fanfara Municipal possa se apresentar nas festividades de final de ano.

Ademais, justifica-se a escolha pela segunda oferta mais barata em razão do prazo de entrega dos produtos, justamente para que haja tempo hábil para o fornecimento dos equipamentos antes das festividades, o que se mostra mais vantajoso para a Administração.

Deve haver ainda previsão orçamentária.

Com relação ao contrato, é necessário exigir as certidões de regularidade fiscal.

É o breve relatório.

Sobre a temática, Maçal Justen Filho ensina:

A dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se objetivamente incompatível com os valores norteadores da atividade administrativa. Toda licitação envolve uma relação entre custos e benefícios. [...] A dispensa de licitação decorre do reconhecimento por lei de que os custos inerentes a uma licitação superam os benefícios que dela poderiam advir. A lei dispensa a licitação para evitar o sacrifício dos interesses coletivos e supraindividuais. (*Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 15. ed. - São Paulo: Dialética, 2012. p. 334)

Considerando que todos os requisitos acima elencados foram observados e cumpridos, opina-se pela legalidade do processo em apreço.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

Após a elaboração do ato de dispensa, o mesmo deve ser submetido à autoridade competente para homologação. Em seguida, deve ser providenciada a publicação do contrato, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

O presente parecer não possui valor vinculativo, cabendo a Administração prolatar decisão final.

Celso Ramos, 18 de novembro de 2021

Assessor Jurídico do Município de Celso Ramos/SC

RODRIGO FERNANDES SUPPI

OAB/SC 34.220